

IDENTIFICAÇÃO DOCUMENTAL DOS PROCESSOS CRIMES DE FEMINICÍDIO NA PARAÍBA

DOCUMENTARY SURVEY OF CRIMINAL FEMINICIDE PROCEEDINGS IN PARAÍBA

*Aline Cruz de Araújo**
*Josemar Henrique de Macedo***

RESUMO

A realização de um levantamento documental é algo muito importante, pois ele viabilizará o exercício dos demais processos arquivísticos, como: classificação, avaliação, descrição e acesso. Esta pesquisa está vinculada ao projeto aprovado pela Fundação de Apoio à Pesquisa, intitulado: "Os Homens que não amavam as mulheres", onde são encontrados os discursos dos acusados de praticar feminicídio no estado da Paraíba. Foi realizado, a partir do levantamento documental e da identificação dos tipos que compõem o processo crime que se construiu o corpus do projeto supracitado. Além disso, este trabalho faz parte do projeto de pesquisa de iniciação científica do Curso de Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), como o mesmo título. A pesquisa ora em tela tem como objetivo central fazer o levantamento documental dos documentos que formam os processos de feminicídio no Fórum Criminal da Paraíba nos anos de 2015 e 2016. A metodologia é de natureza aplicada, tendo como campo empírico o acervo documental do Fórum Criminal da cidade de João Pessoa, sendo a amostra os processos de feminicídio no respectivo corte temporal. A abordagem é qualitativa e a técnica utilizada será documental, além do levantamento da bibliografia referente ao tema para dar o suporte teórico. Como resultado conseguimos identificar a produção documental que ocorre em um referido processo, bem como as partes que o compõe, sendo um documento composto tem a sua produção realizada por diversas instâncias, bem como seguindo ritos específicos da justiça, além de constatar que a institucionalização do crime de feminicídio não trouxe consigo a criação de um tipo documental específico referente a ele.

Palavras-chave: Arquivologia; Levantamento documental; Processos Crimes; Feminicídio.

ABSTRACT

Conducting a documentary survey is very important, as it will enable the exercise of other archival processes, such as: classification, evaluation, description and access. This project is linked to the work approved by the Research Support Foundation, entitled "*The Men Who Did Not love Women: speeches of those accused of committing femicide in Paraíba State*". The project was built from the documentary survey and the identification of types that are inserted in the crime process on the aforementioned project. In addition, this work is part of the research project of scientific initiation of the Archivology course at the state university of Paraíba (UEPB), with the same title. The main objective of this research is to carry out a documentary survey of the documents that form the processes of femicide in the Criminal Forum of Paraíba in the years 2015 and 2016. The methodology is of an applied nature and provides an empirical analysis of the documentary archives of the Criminal Forum of João Pessoa City. The sample is centralized in the study of the femicide cases in this respective temporal cut. The method of this research is qualitative and the technique used was the documentary, with the addition to the survey of the bibliography on the subject to provide theoretical support. As a result, it identifies a documentary production that takes place in a referred process, as well as the parts that follow compose it, being a document

* Graduação em Arquivologia | alinecruz102009@hotmail.com.

** Doutor em Ciência da Informação pela UFMG | josemarhenrique@gmail.com.

composed of its production carried out by several instances, as well as specific rites of justice, in addition to verifying that the institutionalization of the crime of femicide did not bring with it the creation of a specific type of document referring to it.

Keywords: Archivology; Documentary Survey; Criminal Processes; Femicide.

Submetido em: 23/11/2022

Aceito em: 23/03/2023

1 INTRODUÇÃO

A identificação dos tipos documentais é uma atividade preliminar que vai contribuir para a organização dos acervos e que também viabiliza o usuário em suas pesquisas nos arquivos. Para a Arquivologia esta atividade é fundamental, tendo em vista, a necessidade de se conhecer com quais documentos estamos trabalhando e assim poder melhor preparar o plano de classificação, segunda etapa da organização dos arquivos. Para auxiliar na identificação dos documentos utilizamos da Diplomática, área de conhecimento criada no século XVI como metodologia para reconhecimento da autenticidade a partir dos elementos intrínsecos e extrínsecos dos documentos. A Diplomática ressurge hoje para a Arquivologia não apenas como uma área auxiliar, mas proporcionando ferramentas para identificação tipológica que enriqueceu, substancialmente ambas as áreas. Bellotto (2008) afirma que a diplomática deve fazer parte dos estudos teóricos da Arquivologia, uma vez que, analisa o mesmo objeto de trabalho e ajuda no entendimento dos elementos internos e externos dos documentos.

Desta forma, o documento produzido ou recebido pelas instituições, sejam elas públicas ou privadas, podem ser entendidos como documentos diplomáticos: um registro oriundo de um ato administrativo ou jurídico, estruturado com determinadas formalidades que lhe garantam força probatória (BELLOTTO, 2008). É a sua estrutura e forma de construção que garante seu valor probatório e que deverá ser mantido de forma segura para preservar sua autenticidade. A identificação da tipologia documental serve como um apoio metodológico e dá suporte a outras funções arquivísticas como a classificação, avaliação, e, principalmente, no referente a descrição, pois permite reconhecer, a partir dos elementos internos dos documentos, a função de cada documento no processo, além de possibilitar a verificação da sua autenticidade, e serve de aporte para esta pesquisa. Esse tipo de levantamento documental permite reconhecer melhor os documentos que ajudam a construir o *corpus* do nosso trabalho. Neste sentido, a análise

aqui proposta tem como objetivo central identificar os documentos que formam os processos de feminicídio que comporão o *corpus* da pesquisa aprovada pela FAPESQ.

A literatura arquivística, a partir dos anos 2000 vem produzindo um bom número de trabalhos nacionais que tratam sobre o tema Diplomática e tipologia documental. Dentre eles podemos citar as obras da professora e pesquisadora Heloisa Liberalli Bellotto, que iniciou nos anos 1990 uma série de artigos e capítulos de livros sobre Diplomática e Tipologia Documental, inspirando assim outros pesquisadores a desenvolverem novas perspectivas. É o caso da professora Doutora Ana Célia Rodrigues, que em sua tese de doutorado, defendida em 2008, que desenvolve a Diplomática como fundamento metodológico para a identificação de tipologias documentais, indicando esta atividade como a primeira no fazer arquivístico. O tipo documental estudado não é nenhuma novidade para o arquivista já que é visto durante os anos de estudos da graduação e por fazer parte do acervo das instituições de justiça nas quais os arquivistas trabalham, tais como: tribunais, fóruns de justiça, escritórios de advogados; além de setores jurídicos de diversas empresas sejam elas públicas ou privadas. O processo judicial é a atuação do Estado na resolução dos conflitos sociais. Em outras palavras é “(...) o instrumento utilizado pelo Estado para prestar jurisdição e se manifestar por uma série de atos concatenados para o fim de obtenção da tutela jurisdicional (ALMEIDA, et al, 2015, p. 50),” observando o devido andamento legal das partes envolvidas. Oliveira e Silva (2005, p. 247) destacam que:

Processos judiciais são documentos escritos, documentos oficiais, portanto implicam a utilização de uma linguagem específica e está linguagem implica poder. (...) é o Estado falando, e todos os discursos do processo estariam (...) propriamente sendo proferidos por ele.

Inicialmente estabelecido de maneira oral o processo tem suas origens na Roma antiga. Ao tomar forma escrita o processo mantém a normalização dos atos jurídicos, devendo conter fórmulas específicas na sua produção, destinadas a dar seu valor probatório, contendo: uma explicação dos fatos, uma atribuição de direitos e pedido e a decisão do Juiz (ALMEIDA, et al, 2015, p. 19). O artigo 2º do Código de Processo Civil de 2015 dispõe: “O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei”.

No Brasil o processo judicial se estabelece a partir do direito português advindo da estruturação colonial, porém, ganha formas nacionais com a independência. Neste

sentido, o processo judicial assume também caráter de documento arquivístico, por ser produzido nas funções específicas da justiça. Assim, torna-se fundamental para o arquivista identificar os documentos que formam o processo jurídico, escopo principal desta pesquisa. Por conseguinte, apresentaremos a seguir a nossa análise do processo criminal de feminicídio a partir da metodologia da Diplomática. Os processos judiciais são excelentes fontes de pesquisa para diversas áreas do conhecimento. São documentos públicos, oficiais e formais, de uma linguagem específica, e esta linguagem implica poder (OLIVEIRA; SILVA, 2005). No caso dos processos crimes, diversas vozes podem ser apostas para além dos textos dos agentes judiciais: advogados e juízes. Podemos encontrar depoimentos, do réu e das testemunhas:

Como são pessoas comuns diante de uma instância de poder, pode-se questionar que a Justiça seria a verdadeira produtora das narrativas, não sendo possível apreender, por meio dos discursos das testemunhas, vítimas ou réus, uma lógica que diga respeito a um grupo social específico, já que sua fala estaria sendo filtrada pela Justiça: juízes, promotores e escrivães. (OLIVEIRA; SILVA, 2005, p. 249).

Para que todas essas vozes que compõem um processo judicial, seja ele cível ou crime, se tornem um veículo de informações é importante o conhecimento e a organização dos mesmos, nos arquivos em que se encontram, assim:

Os arquivos do Poder Judiciário são considerados documentos públicos e representam um patrimônio para a reconstrução da vida diária e das relações sociais, para a pesquisa e o ensino. Mesmo os processos findos, que não apresentam mais quaisquer possibilidades de recursos, são fontes de elementos de prova e acesso à memória (KICH; KONRAD, 2011, p. 215).

Neste sentido, apontamos primeiramente o processo judicial como fonte primária para pesquisa. Porém, os mesmos documentos são fontes para análise intrínsecas que são realizadas pela Arquivística com o apoio da Diplomática. Deste modo, os processos judiciais possuem documentos diplomáticos e não diplomáticos, em outras palavras, documentos que seguem uma legalização de fórmulas na sua elaboração e outros que não. Sendo importante, para o arquivista, conhecerem estas estruturas que facilitaram as atividades desenvolvidas nos procedimentos de organização dos arquivos da justiça. Partindo destas premissas algumas perguntas podem ser feitas a este objeto de pesquisa: quais documentos e qual a sequência que formam os processos judiciais? Quais as estruturas diplomáticas que a justiça se utiliza na elaboração dos processos judiciais? Tendo em vista os casos de feminicídio, existe algum tipo documental que o diferencia dos demais processos crimes? E finalmente como são constituídos os processos judiciais?

Estas perguntas guiaram o entendimento do arquivista no seu labor de organizar os processos e também o pesquisador na sua atividade de entendimento dos processos para seus estudos. Além de fomentar premissas de ideias e perguntas relacionadas ao assunto estudado, possibilitando novos conhecimentos para possíveis novas pesquisas.

Desta forma, temos como objetivo geral: identificar os documentos que formam os processos de feminicídio no Fórum Criminal da Paraíba nos anos de 2015 e 2016. E como objetivos específicos: levantar os processos de feminicídio ocorridos neste período; Identificar, com base na tipologia documental, os diferentes documentos que compõem o processo crime; Identificar as funções ou atividades que produzem cada um dos documentos que compõem o processo crime.

Uma parte muito importante de uma pesquisa é reconhecer quais são os objetivos centrais do seu trabalho e descrever suas finalidades, explanando ideias para a pesquisa e delimitando o que será o escopo do trabalho.

2 METODOLOGIA

A pesquisa teve como campo empírico o Arquivo judicial do Fórum Criminal da cidade de João Pessoa, Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque, especificamente no andar do 2º Tribunal do Júri, que é um espaço físico no qual está localizado o poder judiciário, onde ocorrem audiências de processos, e que está associado ao tribunal de justiça. Os processos crimes de feminicídio são um escopo, tendo em vista que esta proposta faz parte de projeto intitulado “Os Homens que não amavam as mulheres: discursos dos acusados de praticar feminicídio” no estado da Paraíba., aprovado pela Fundação e Apoio à Pesquisa (FAPESQ) do Governo do Estado da Paraíba, apresentado pela professora doutora da Universidade Estadual da Paraíba, Mauriene Freitas. O corte cronológico para formatação do *corpus* são os anos de 2015 e 2016, por reunir os períodos que dizem respeito ao ano de estabelecimento da Lei de Feminicídio (2015), e o ano posterior, ressaltado que a Lei de Feminicídio entrou em vigor no dia nove de março de 2015. Quanto a sua natureza, esta é uma pesquisa aplicada, pois temos a intenção de gerar novos conhecimentos para ampliar a formação do arquivista a partir das inter-relações entre as áreas do conhecimento como: Direito, Diplomática e Arquivologia. A abordagem é qualitativa, tendo em vista que o objeto de estudo não é quantificável em sua essência. Se caracteriza como uma pesquisa exploratória e explicativa. Com relação as técnicas aplicadas utilizamos o estudo bibliográfico e documental, como base para entendermos

na literatura e nos documentos com a intenção de identificar os processos judiciais a partir dos aspectos apontados na Diplomática. Para o levantamento foi realizada a fotografia dos processos e com as imagens foram feitas análises diplomáticas das estruturas internas do documento identificando sua tipologia. Utilizamos desse banco de dados de imagens como elementos para construção da pesquisa. Frisando que os nomes das partes, seja réu ou autores envolvidos nos processos e que aparecem nas imagens, foram tarjados para preservação da identidade dos envolvidos. A pesquisa documental realizada no Fórum Criminal da cidade de João Pessoa levantou, no período acima descrito, 49 (quarenta e nove) processos crimes de feminicídio, distribuídos da seguinte maneira: 26 processos no ano de 2015 e 23 processos no ano de 2016, como pode ser demonstrada no gráfico a seguir:

Figura 1: Gráfico do levantamento dos processos por ano

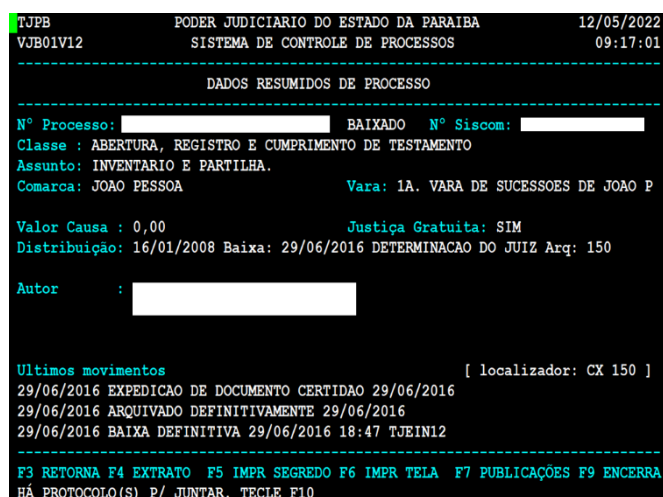


Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

É importante destacar que estes processos demonstrados no gráfico acima são de toda a Paraíba, não estando toda a documentação centralizada. E no Fórum Criminal que utilizamos como local de pesquisa, estão apenas os processos do município de João Pessoa, o que dificultou o acesso a uma gama maior de processos. Além disso, eles estão, na sua maioria, ainda em julgamento, sendo um número muito pequeno de processos concluídos e arquivados. Conseqüentemente, conseguimos, no Fórum Criminal de João Pessoa fotografar 03 (três) destes processos, o que nos possibilita uma análise diplomática de um processo completo. Os processos judiciais possuem uma denominação para quando estão completos, ou seja, tudo sobre o caso já foi deliberado, e quando o caso ainda está em andamento, essas denominações são processos “baixados” e processos “ativos”, nesta pesquisa processos dos dois casos foram averiguados. Além do material documental, realizamos conversas informais com uma das responsáveis pelo acesso ao arquivo, o que nos permitiu termos uma noção de todos os procedimentos e detalhes acerca do objeto de pesquisa.

Também tivemos acesso ao sistema interno do Tribunal de Justiça (TJ), o SISCOP, que é um sistema de controle de processos de uso interno do TJ onde está localizado um banco de dados de processos existentes do tribunal de justiça da Paraíba, ele é utilizado para consulta e mostra os dados sumarizados de cada processo, ou seja, os dados condensados dos processos, distribuídos em tópicos específicos que mostram informações resumidas do todo, e podemos fazer as buscas nele de diferentes maneiras, como com o número do processo e nomes das partes, autor e réu existentes, entre outras possibilidades. O SISCOP não serve apenas para consulta, nele também se faz o cadastro de processos e rearquivamentos. Nesse sistema até mesmo processos em segredo de justiça podem ser visualizados, entretanto, o acesso a ele é restrito e se é necessário possuir um login e senha cadastrados no TJ para utilização. Logo abaixo teremos uma imagem exemplo desse sistema:

Figura 2: Tela do SISCOP



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Como visualizado acima, na tela do SISCOP podemos ver algumas informações resumidas de determinado processo, a qual vara ele pertence, qual seu assunto, a qual ação ele se remete, seu autor, a movimentação pela qual o processo passou, em quais locais ele esteve e em qual ele se encontra, se ele estiver baixado, ou seja, já arquivado, como é o caso demonstrado na imagem, podemos ver aonde dentro do arquivo ele se encontra, em qual caixa ele foi arquivado. Alguns processos podem possuir dois tipos de numerações, uma sendo uma numeração mais atualizada no sistema e outra com uma formatação mais antiga. Com relação ao sistema SISCOP, realizando a pesquisa, notamos que alguns pequenos erros com relação a grafia foram encontrados, o nome de um autor pode ser escrito por exemplo como “Luísa”, mas no sistema pode acabar tendo sido escrito

com “z” em vez de “s”, o que dificultou em alguns momentos a pesquisa para levantamento de determinados processos, e também houve alguns processos que não conseguimos localizar no sistema. Mas, de forma geral, todo esse material visto nos permitiu visualizar a instrução do processo criminal de feminicídio. Para a identificação dos tipos documentais que compõem o processo crime utilizamos da análise diplomática, a fim de entendermos a estrutura dos documentos. Sendo o processo crime um documento composto, em nossa análise, inicialmente desmembramos um processo composto* discernindo cada documento simples† que o compõe e verificamos cada item do documento: o protocolo inicial, o corpo do texto e o protocolo final. Este estudo teve como finalidade compreender sua autenticidade e a proveniência do documento.

3 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A construção desta pesquisa se consolidou com muitas associações de leituras jurídicas e da sua interdisciplinaridade com a Arquivologia, o que nos afirma a abrangência que a área arquivística pode alcançar. Entretanto sua análise parte das premissas e dos princípios da Arquivologia, sendo o Direito uma ferramenta essencial para entendimento do nosso objeto de pesquisa: o processo judicial. Dessa forma, tentamos, a partir da literatura da área jurídica difundir elementos que nos possibilitaram conhecer este objeto.

3.1 O Processo Judicial como documento Arquivístico

Como nos referimos na introdução desta pesquisa, o processo é a materialização da justiça no âmbito social, sendo o instrumento onde se opera a jurisdição para aplicação da lei. Sua construção obedece a uma sequência dos atos processuais ordenadamente encadeados. Para Capez (2005, p. 527) o processo “(...) é uma série ou sequência de atos conjugados que se realizam e se desenvolvem no tempo, destinando-se à aplicação da lei penal no caso concreto”. É nele que os sujeitos processuais (CAPEZ, 2005), ou seja, as partes envolvidas (demandante e demandado/autor e réu), e o juiz (representação do

* Documento composto: “Os documentos são compostos quando, ao longo de sua trajetória, acumulam vários documentos simples”. (BERNARDES & DELATORRE, 2008, p. 16)

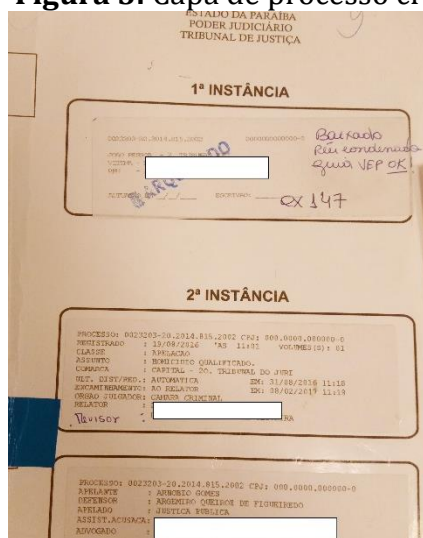
† Documento simples: “Unidade documental correspondente a um único item documental ou peça. Exemplo: uma carta, uma nota fiscal, um recibo.” (BERNARDES & DELATORRE, 2007, p. 14.)

Estado) expressam suas posições por meio de tipos documentais específicos. Portanto, o Estado chama para si o direito de administrar e aplicar a justiça, pois tem essa prerrogativa, sendo um dos três poderes da União como preconiza a Constituição no seu art. 2º. Entretanto, a construção discursiva de todos os documentos que compõem o processo judicial é feita ou orientada pelas instituições públicas, inclusive os depoimentos das testemunhas, tendo em vista que a escrita é realizada pelo escrivão que materializa a fala destas mesmas testemunhas em formato específico do processo.

É importante ressaltar que o processo judicial, como qualquer outro tipo de processo, deve obedecer a uma sequência específica de tipos documentais que serão reunidos obrigatoriamente mantendo entre si uma relação orgânica. Desta forma, cada documento que compõe um processo está interligado organicamente com os demais, não podendo ser separados e, necessariamente, deverão ser numerados e rubricados para o controle do todo. Sendo assim, o processo crime como qualquer outro tipo documental, segue um dos princípios fundamentais da arquivística, o princípio da indivisibilidade. E de acordo com Heloísa Bellotto (2013, p. 1126) “Conjunto documentais originários de uma mesma instituição devem manter a respectiva individualidade, dentro do seu contexto orgânico de produção, não devendo ser mesclado a outros de origem distinta”.

Além disso, o processo criminal é formatado por diversos autores no decorrer de sua construção, tais como agentes judiciais envolvidos diretamente na produção documental e agentes externos, trabalhando de maneira indireta para sua consecução. A seguir podemos observar na imagem da capa de um processo o informativo desses diferentes envolvidos no processo criminal, como apelante, advogado, relator, órgão julgador e outros.

Figura 3: Capa de processo crime



Fonte: Dados da pesquisa. Arquivo do Fórum Criminal (2022).

Na imagem acima vemos a capa de um processo crime, e podemos perceber como é sua formatação de informações processuais. Fuzer e Barros (2008), examinam a construção deste tipo de gênero textual e evidenciam os diferentes sujeitos processuais na produção dos tipos documentais. Esta apresentação dos autores pontua a relação diplomática entre as funções dos sujeitos envolvidos na produção documental. No quadro abaixo, a partir do texto de Fuzer e Barros (2008) descrevemos os principais atores e os tipos documentais que podem constar num processo. Nele veremos sobre os sujeitos processuais, sendo os requerentes dos tipos documentais que vão compor o processo crime, que serão diversos, e as atividades desempenhadas sendo referentes ao significado do tipo documental citado, ou seja, o que cada tipo documental desempenha.

Quadro 1: Sujeitos e gêneros processuais

Sujeitos Processuais	Tipos Documentais	Atividades Desempenhadas
Polícia Civil (Delegado)	Portaria	Instauração do inquérito
	Requerimentos	Requerer diversas atividades
	Relatório de Inquérito	Prestação de contas do que foi realizado durante o inquérito.
Ministério Público	Denúncia	Oferecer a denúncia para a magistratura
	Requerimentos	Requerer diversas atividades
	Parecer	Respostas aos recursos da parte envolvida
	Libelo	Expor fato criminoso
	Alegações finais	Construir a tese de acusação
Advogados	Defesa Prévia	Apresentar os fatos da perspectiva do acusado
	Requerimentos	Requerer diversas atividades
	Alegações finais	Construir tese da defesa
	Recursos	Contestar decisões
Juiz	Ofícios	Comunicar fatos sobre os processos

	Conclusão	Responder à requerimentos
	Mandados	Citar ou intimar atores no processo
	Sentença de pronúncia	Decidir etapas do processo
	Sentença final	Apresentar decisão do júri e definir pena

Fonte: Baseado em Fuzer e Barros (2008, p. 53).

Os processos, como produto das instituições de justiça, são fontes privilegiadas de informações e, portanto, apresentam diversas possibilidades de pesquisas. Oliveira e Silva (2005, p. 244) classificam os estudos que utilizam os processos judiciais como pesquisa documental: “Processos são documentos históricos e oficiais (...)”, despontando duas questões básicas: o poder e a interpretação, haja vista que o Estado, um dos interlocutores no processo judicial é fonte de autoridade a partir da posição que assumem os juízes, os desembargadores e principalmente os ministros do Supremo Tribunal Federal, instância última da justiça brasileira. E a interpretação que cabe ao pesquisador no entendimento sobre o material escrito nos processos judiciais.

Um documento arquivístico tem características específicas que o diferencia de outros tipos documentais como por exemplo os livros. O documento arquivístico é a representação das atividades de uma dada instituição, assim comprova que determinadas ações ocorreram, devendo conter determinados sinais para que se comprove a autenticidade dos atos e, portanto, o seu estatuto provatório. Santos (2018, p 10) descreve assim o documento arquivístico: “[...] detém aspecto tangível, suscetível de guarda e preservação, emana natureza comprobatória, caráter informacional, produzido e acumulado em circunstância relacional com outro documento”. Neste sentido, podemos compreender o processo judicial, nas suas mais variadas especificações como um documento arquivístico. Partido deste pressuposto, podemos estudar na Arquivologia os diversos aspectos dos processos judiciais: identificação, classificação, descrição etc., dentre eles um específico: a eliminação.

A eliminação de autos judiciais findos é um assunto suscetível a grandes discussões e, como até então não existem critérios para seleção com vistas à preservação e à eliminação, os órgãos do Poder Judiciário acabam guardando o acervo, mantendo-o na sua totalidade. Os arquivos tornam-se grandes depósitos de papel, onde é impossível separar e identificar o que é histórico do que é eliminável (MARQUES, 2013, p. 32)

Nesta pesquisa trabalhamos com a identificação dos tipos documentais inseridos no processo criminal, mais especificamente o processo de feminicídio. Os crimes de feminicídio são considerados dolosos pois são aqueles que segundo a lei (7.209, art. 18)

atentam contra a vida. “Nesses crimes, o processamento do caso tem duas fases: a primeira, chamada de instrutória, funciona nos mesmos moldes do procedimento ordinário: a ação é instaurada, inicia-se a fase de produção probatória conduzida pelo (a) juiz (a) até que se chega ao momento da sentença de pronúncia”. (NÚCLEO DE ESTUDOS SOBRE O CRIME E A PENA DA FGV DIREITO SP, p. 56). O processo de feminicídio tem início no Ministério Público após indício de ocorrência de um crime pontuado pelo inquérito policial, realizado pela polícia civil. Assim, podemos inferir que o processo crime tem início em uma outra instância, passando, por conseguinte ao Ministério Público que, depois de análise e verificação da existência de ilícito apresenta uma denúncia à Justiça. O processo se encaminha durante o julgamento e finaliza com a sentença, podendo ou não haver recursos. Sobre a formação do processo crime a figura abaixo traz uma visão sobre.

Figura 4: Formação do Processo Crime



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

O feminicídio foi enquadrado no Código do Processo Penal a partir da Lei 13.104 de 2015 que o acrescentou no Capítulo I sobre os crimes contra a vida, a definição penal deste delito está marcada: “por razões da condição de sexo feminino (...) quando envolve: violência doméstica e familiar; menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. Ainda de acordo com a Lei de Feminicídio a dosimetria da pena para estes casos pode aumentar se o crime ocorrer:

Durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto (...) contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas, (...) na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima e - em descumprimento das medidas protetivas de urgência. (LEI, 13.104 de 2015, §7º)

O feminicídio de forma mais simples pode ser dito como a prática de violência contra a mulher pela simples razão da vítima ser mulher e pelo fato do seu cônjuge acreditar que tenha o domínio da sua companheira e que por isso ela o pertence, podendo assim tratá-la como quiser. Durante a pesquisa, foi possível perceber que não há nenhum tipo documental no processo de feminicídio que o diferencie dos demais. O Ministério

Público da Paraíba dá um destaque a partir da cor rosa aposta nas capas dos processos. A definição de feminicídio é dada no conteúdo do processo, desde o inquérito policial. Esta questão levanta um problema, tendo em vista que se o delegado, encarregado do caso, não reconhecer o feminicídio este processo constará apenas como homicídio sem sua especificação, cabendo ao Ministério Público revisão deste aspecto, podendo vir a agravar a pena do acusado.

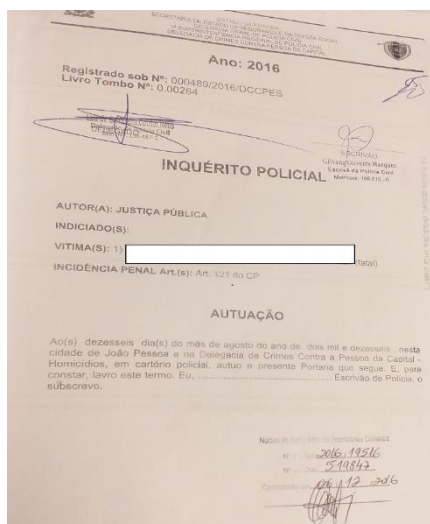
3.2 O Inquérito Policial

O inquérito advém do ato ou do efeito de inquerir que significa perguntar, interrogar ou de procurar informações. Ele é um tipo documental composto que abre o processo crime e é produzido pela Polícia Civil como autor principal, sendo preparatório da ação penal. Ressalte-se que para a produção do inquérito são necessárias outras vozes, tais como: o médico, os peritos da polícia técnica, testemunhas, e demais pessoas que darão subsídio na construção desta peça. É um procedimento administrativo, persecutório de caráter informativo e de natureza jurídica, destinado a apurar o ato delituoso, devendo descrever, de maneira mais completa possível, todos os fatos ocorridos, identificação da vítima, do acusado e das testemunhas, tendo como destinatário o Ministério Público. Porém, de acordo com o Código do Direito Penal no seu artigo 12 define: "o inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra", percebe-se que podemos ter processos crimes sem o inquérito[‡]. Como todo tipo documental o inquérito obedece a certos ritos processuais, a fim de garantir seu valor probatório, uma vez que a desobediência a estes atos pode diminuir ou mesmo findar o processo judicial, merecendo consideração no exame do mérito da causa. É importante ressaltar um elemento importante que deve acompanhar as atividades policiais na elaboração do inquérito: a cadeia de custódia que certifica a presunção de autenticidade dos atos realizados durante o levantamento das informações e dados para o inquérito. A cadeia de custódia é o controle para evidenciar, minuciosamente cada etapa, informando o que, quem e quando de cada atividade realizada, assegurando a integridade dos elementos probatórios. Neste aspecto, Machado (2020) explica "Também necessária a observância da cadeia de custódia em face de "elementos 'imateriais'

[‡] Não significa dizer que todo inquérito irá, obrigatoriamente se tornar um processo. A depender de caso a caso, o inquérito poderá ser arquivado com a paralisação da investigação.

registrados eletronicamente, como o conteúdo de conversas telefônicas, ou de transmissão de e-mail, mensagens de voz, fotografias digitais, filmes armazenados na internet etc.”

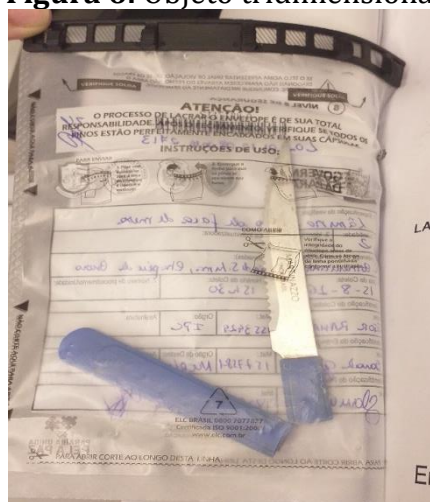
Figura 5: Inquérito policial



Fonte: Dados da pesquisa. Arquivo do Fórum Criminal (2022).

Os processos judiciais, principalmente os referentes aos crimes, podem vir a apresentar, no decorrer das atividades necessárias para esclarecer o fato criminoso (ouvir testemunhas, vítimas e acusados, proceder o exame de corpo de delito, realizar buscas e apreensões e acareações) obter objetos tridimensionais, haja vista que o ato delituoso é capaz de ter objetos os mais variados tamanhos e formas, atuando como provas dentro do processo.

Figura 6: Objeto tridimensional



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Na imagem acima podemos ver um objeto tridimensional que foi utilizado em um delito, uma faca, que não possuía a finalidade convencional de uma arma de crime, mas que em decorrência de uma certa circunstância se tornou algo diferente do que foi criada para ser, ela se tornou uma prova de um crime e em decorrência disso se tornou um documento tridimensional. De acordo com Santos e Melo (2021, p. 28):

Os documentos tridimensionais são os quais a informação se encontra suportada em objetos tridimensionais, estes, no entanto, são transfigurados em documentos, uma vez que não foram criados para este propósito. Como exemplo: artefatos utilizados no decorrer das atividades de pesquisas desenvolvidas por um cientista, bem como revistas, livros, pertences pessoais, entre outros.

Se destaca, para a Arquivologia, que estes objetos possuem um contexto de produção e um contexto de acumulação que são diferentes. As provas, em sua maioria, foram retiradas do contexto de produção em que estavam inseridos e colocados no processo criminal, a fim de complementá-lo. Destarte, o objeto tridimensional ganha, o status de documento arquivístico pelo contexto de acumulação. Este são, a depender do seu dimensionamento, separados do restante do processo e guardados em depósitos judiciais, pois, não é cabível inseri-lo na parte documental, podendo ser acionado e apresentado por solicitação judicial. Sobre este ponto Santos (2018, p. 20) especifica que: “[...] os objetos tridimensionais [...] quando inseridos num conjunto documental, assumem além do valor de prova, ligação com outros documentos [...] dessa maneira incorporam relação orgânica com o acervo arquivístico”. O acolhimento deste tipo de material também se deve ao princípio da atipicidade das provas para ambos os lados (denunciado e denunciante), estabelecida no artigo 369 do Código do Processo Civil que estipula: “As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.” Desta forma, diversos objetos que estabeleça conexão entre os fatos ocorridos poderão compor o processo crime.

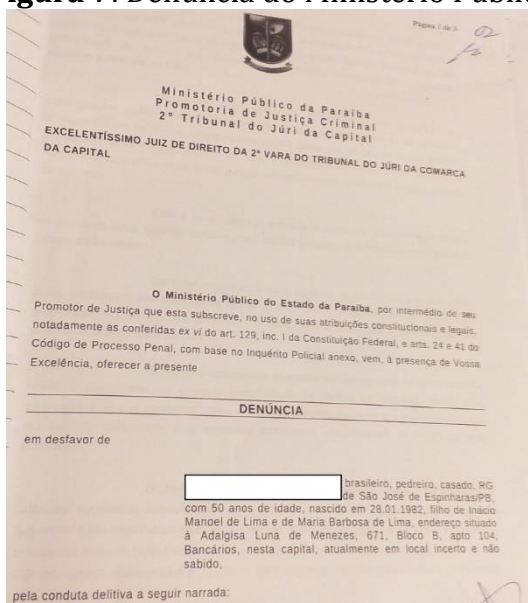
Neste sentido, cabe ao arquivista entender teoricamente as dimensões que circundam os documentos arquivísticos, percebendo que a chave metodológica dos arquivos é o contexto de produção e, principalmente o contexto de acumulação. Pois, a contextura do documento permite entender sua proveniência, sendo elemento fundador do fazer arquivístico. Com relação a conservação e preservação dos objetos

tridimensionais não foi averiguado sobre o assunto por não ser o foco principal desta pesquisa, apenas foi visto que eles são mantidos dentro de invólucros de plásticos resistentes e etiquetados.

3.3 A Ação Penal

O processo penal que foi analisado, se enquadra como ação penal pública incondicional, nela o Ministério Público, como titular da acusação penal, recebe o inquérito e dela poderá: oferecer denúncia para a juiz, solicitar arquivamento ou mais diligências, independentemente da vontade da vítima. Cronologicamente o inquérito policial é o primeiro documento a ser produzido no processo criminal, entretanto há uma divergência temporal entre o primeiro e o segundo documento constante no processo. Pois, seguindo a prescrição do Código do Processo Penal, o processo inicia-se com a denúncia do Ministério Público. Esta primeira peça anexa e apresenta o inquérito policial. Importante destacar que, com o início de um processo dá-se também começo dos prazos processuais, elemento importante para o andamento da justiça e que estão estabelecidos na legislação específica.

Figura 7: Denúncia do Ministério Público



Fonte: Dados da pesquisa. Arquivo do Ministério Público (2022).

A partir da denúncia e seu respectivo aceite para ajuizamento, o processo segue com diversas atividades e com a produção de diferentes tipos documentais. O Tribunal do Júri, agora legítimo autor do processo crime, encaminha as ações necessárias ao

desenvolvimento da ação penal. No caso distintivo de homicídio, incluindo-se o feminicídio, há a citação do indiciado que a partir deste momento é considerado réu no processo penal. A depender de cada caso a restrição de direitos e liberdades do réu poderá ser deflagrada, desde o inquérito policial ou *a posteriori*, (prisão decorrente de flagrante delito, preventiva ou temporária) no decorrer do processo criminal por solicitação do Ministério Público ou decisão do juiz. A prisão antes da sentença poderá ocorrer como medida cautelar entendida e necessária pela justiça para o bom andamento do processo nos casos de:

- Crimes dolosos com penas restritivas acima de quatro anos;
- Violência doméstica e familiar;
- Para garantir medidas protetivas de urgência:

A prisão preventiva somente poderá ser decretada quando houver prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria.

Figura 8: Processo criminal - Mandado de prisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
2 TRIBUNAL DO JURI JOAO PESSOA
MANDADO DE PRISÃO Nº 0032792-65.2016.8.15.2002.0001
VALIDO ATÉ 20/03/2033

Numero do Processo: [REDACTED]
Classe Processual: 205 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assentada: 3370 - HOMICIDIO SIMPLES
Procedimento de Origem: 000489.2016.DCCPES - INQUÉRITO POLICIAL

O(A) Execlente [REDACTED] (a) JUIZ DE DIREITO [REDACTED] (a) com atuação notia) 2 [REDACTED] DO JURI JOAO PESSOA, na forma da lei, MANDA a qualquer agente ou autoridade a que este for apresentado que, em seu cumprimento e na forma da lei, pelas razões jurídicas abaixo adequadas, PREnda e RECOLHA à disposição deste Juízo no estabelecimento prisional adequado a pessoa abaixo qualificada:

[REDACTED] DE [REDACTED]

Tipo de Prisão: PREVENTIVA, Prazo: -, Pena: -, Regime: -, Fiança: -

Síntese da decisão: Com fundamento nos arts. 311 e 312, ambos do CPP, deficiu o pedido do Ministério Público e decreto a prisão preventiva do acusado [REDACTED] já qualificado, para regular cumprimento.

CUMpra-se, comunicando de imediato a este Juízo o [REDACTED] Comarca de JOAO PESSOA, em 17/04/2017. Eu, [REDACTED] TÉCNICO JUDICIÁRIO, conferi e subscrevi, reconhecendo a assinatura da autoridade judicial que o mandou expedir.

Fonte: Dados de pesquisa (2022).

A finalização de um processo ocorre com a sentença. Segundo Nava (2020):

Após todo o percurso do processo, esse que discutia o direito de liberdade do indivíduo e, em contrapartida, o direito-dever de punir do Estado. A sentença vai ser o marco final do conflito principiológico no primeiro grau de jurisdição. O processo tem seu fecho com a sentença que tem características específicas, resultado da ação penal desenvolvida pelas agentes judiciais comprometidos com a aplicação da norma jurídica.

De acordo com o Código do Processo Penal a sentença deve proceder como um resumo de toda a ação penal, indicando: apresentação da acusação e da defesa, pontuar a

fundamentação legal para a decisão e fixará a pena imposta ao réu. Finalmente, como qualquer ação executada pelo Estado, ela deve ser publicada em Diário Oficial. É importante destacar que a finalização do processo penal, não significa o fim da produção documental sobre o réu. A complementação do processo criminal é a execução penal que produzirá um prontuário do preso na referida instituição carcerária.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho permite aos estudiosos entender a dinâmica de formação de um processo judicial, fazendo com que observem os documentos que o compõe e quais sujeitos processuais são responsáveis por sua construção. Esse desmembramento possibilita a compreensão do todo pelas partes. Em outras palavras, compreende um processo crime a partir dos elementos que o formam. Percebeu-se no decorrer do trabalho alguns elementos importantes que devem ser pontuados para o fazer arquivístico. Primeiramente, a institucionalização do crime de feminicídio não trouxe consigo a criação de um tipo documental específico, ou seja, dentro do processo crime não existe um documento específico que diga que ele é resultante do ato de feminicídio. Em nenhum dos processos analisados foi visto uma indicação em suas capas que deixasse claro que aquele determinado processo é enquadrado como feminicídio, entretanto, uma servidora do Fórum Criminal, durante uma conversa informal afirma que uma etiqueta identificadora existe, mas ela não estava presente nos processos que examinamos. Uma etiqueta na capa dos processos facilitaria uma melhor visualização dos processos crime enquadrados como feminicídio. Somente a existência de uma cor rosa sendo colocada nas capas dos processos não é de todo algo positivo.

Outra ressalva que podemos observar é que no sistema de controle de processos SISCOM utilizado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba não existe uma classe específica de feminicídio, o que faz com que o crime seja enquadrado apenas como homicídio qualificado, o que é um fato preocupante, tendo em vista a necessidade da diferenciação deste tipo de processo dos demais e dificulta o processo de levantamento deste tipo de crime. Além de que foi percebido pouco material existente sobre a temática em si de feminicídio e com ligação a identificação tipológica de seu processo, sendo praticamente inexistente. O feminicídio é um crime na nossa estrutura patriarcal, perpetrado por homens que consideram as mulheres posses suas. Além disso, é um tema de pesquisa para

diversas áreas do conhecimento, tendo em vista que este trabalho partiu de uma investigação na área da linguística como explanado na nossa introdução.

Outro aspecto é a tramitação dos processos crimes que perpassam, no mínimo, por três diferentes instituições que produziram partes diferentes do processo, além dos agentes públicos envolvidos como por exemplo os advogados. Vale ressaltar as limitações que este trabalho teve, com as questões de acesso, muitos eram os números de processos que foram escolhidos para serem analisados, entretanto somente três, uma gama muito pequena foi possível de ser analisada. Os processos crimes também trazem a discussão dos objetos tridimensionais que estão presentes neles, que podem ser tema de outras pesquisas, entretanto, nesta ele não é foco e só foi apresentado de maneira superficial. Podemos observar ao longo da construção deste trabalho que o decorrer da criação de um processo crime e sua finalização é algo demorado, a maioria dos processos que pesquisamos no sistema de controle de processos, SISCOM, estavam sendo dados como “ativos”, ainda em andamento, ou seja, significando que o crime ainda estava sendo julgado e ainda poderia se levar anos para que uma sentença final pudesse ser atribuída e o processo fosse arquivado.

Estas considerações finais não se esgotam nesta abordagem realizada, pois embora o presente trabalho tenha alcançado os objetivos propostos e sanado à questão de pesquisa, ele não esgota todas as possibilidades de pesquisa do tema e ele possibilita novas pesquisas para outros tipos documentais que sejam de interesse para a área.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de, et. al. **Teoria Geral do Processo**. Rio de Janeiro: FGV. 2015

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Diplomática e tipologia documental em arquivos**. Brasília: Briquet de Lemos, 2008.

BELLOTTO, Heloisa Liberalli. Constituição, dispersão e reintegração de fundos Arquivísticos. In: SANTOS, Eliete Correia dos e SOUSA, Francinete Fernandes de. **Seminários de Saberes Arquivísticos: reflexões e diálogos para formação do arquivista**. Curitiba: Appris. 2013, p. 121 a 136.

BERNARDES, Ieda Pimenta; DELATORRE, Hilda. **Gestão Documental Aplicada**. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2008. 54 p. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/gestao_documental_aplicada.pdf. Acesso em: 21 de maio de 2022.

CAPEZ, F. *Curso de Processo Penal*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FUZER, Cristiane; BARROS, Nina Célia. Processo Penal como Sistema de Gêneros. In: **Linguagem em (Dis)curso**. Santa Catarina. V. 8, n. 1, p. 43-64, jan./abr. 2008

KICH, Tassiara Jaqueline Fanck; KONRAD, Glaucia Vieira Ramos. Arranjo e descrição arquivística em processos judiciais. In: **Perspectivas em Ciência da Informação**: Belo Horizonte. V.16, n.4, p.212-227, out./dez. 2011

MACHADO, Leonardo. **Pacote anticrime**: cadeia de custódia da prova penal. Consultor Jurídico. Disponível em: [http:// https://www.conjur.com.br/2019-dez-24/academia-policial-pacote-anticrime-cadeia-custodia-prova-penal](http://https://www.conjur.com.br/2019-dez-24/academia-policial-pacote-anticrime-cadeia-custodia-prova-penal). Acesso em 13 de junho de 2020.

MARQUES, Otacílio Guedes. Descrição Arquivística no contexto judicial: uma análise do acesso ao Patrimônio Documental no TJDF. In: **Documentação e Memória**. Recife: TJPE, v.3, n.6, pp.25-44, jan./dez.2013.

NAVA, Caio. **Entendendo a sentença no processo penal as decisões definitivas resultantes da atividade processual**. Jus. Disponível em: [http:// https://jus.com.br/artigos/61379/entendendo-a-sentenca-no-processo-penal](http://https://jus.com.br/artigos/61379/entendendo-a-sentenca-no-processo-penal). Acesso em 23 de junho de 2020.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. In: **Sociologias**: Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun 2005, p. 244-259

SANTOS, M. E. O.; MELO, J. H. Objetos tridimensionais como documentos arquivísticos e documentais especiais: uma discussão teórica. **Revista Fontes Documentais**, v. 4, n. 1, p. 27-44, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/162414>. Acesso em: 23 maio 2022.

SANTOS, Maria Eduarda de Oliveira. **Objetos Tridimensionais sob Ótica de Documento Arquivístico: uma discussão teórica**. 2018. Monografia (Graduação em Arquivologia). Curso de Arquivologia, Universidade Estadual da Paraíba, 2018.